



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 012/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., contrato referente a uma operação de crédito, para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R\$ 12.000,00 (Doze) Mil (dois mil) reais, observadas as condições, cláusulas, disposições de estilo de todo e qualquer contrato celebrado.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 90 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

ARTIGO 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo banco do estado do Rio Grande do Sul, S.A., e, em caso de penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação dos Municípios", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1.989, com a respectiva retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., desses valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


.....
que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.


DECIO GOMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SALDANHA MARINHO
Sec da Administração